

Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.427, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o acesso e a divulgação de imagens capturadas por câmeras de monitoramento do Município de Platina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Platina, o Sistema de Videomonitoramento das vias públicas e áreas ambientais, por meio da instalação de uso de câmeras de vigilância nos espaços públicos e demais domínios do município, com seguintes objetivos:
 - I Prevenir o crime e a violência:
 - II Otimizar o controle tráfego de veículos:
 - III Aperfeicoar a fiscalização municipal e,
- IV Oferecer auxilio as autoridades Policiais Municipais, Estaduais e Federais, ajudando a prevenção, acompanhamento de fatos e eventos e investigação de crimes.
- Art. 2º As imagens capturadas por câmeras de monitoramento instaladas em locais públicos e privados no Município de Platina poderão ser acessadas e divulgadas conforme os termos desta Lei.
- Art. 3º O acesso às imagens será restrito às autoridades competentes, tais como as Polícias, e órgãos de segurança, para fins de investigação, prevenção e combate a delitos.
- Art. 4º A divulgação das imagens capturadas só poderá ocorrer mediante autorização judicial ou em casos em que a própria legislação permita.
 - Art. 5º Fica suprimida a utilização das imagens capturadas para fins

comerciais, promocionais ou quaisquer outros que não estejam expressamente previstos nesta l ei.

- Art. 6º Em caso de divulgação indevida das imagens, serão aplicadas as penalidades previstas em legislação municipal, estadual e federal.
- Art. 7º O Sistema de monitoramento possui um banco de dados de armazenamento de 15 (quinze) dias com margem de 10(dez)% a mais e 10(dez)% a menos no volume de dados, após esse período as imagens são reescritas automaticamente apagando o primeiro dia dos 15 subsequentes as gravações diárias. As gravações obtidas de acordo com a presente Lei, serão conservadas pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias e pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, em ambos os casos contados a partir da sua captação.
- Art. 8º As imagens captadas pelo Sistema de Videomonitoramento poderão ser cedidas para autoridades policiais Estaduais ou Federais, Poder Judiciário e Ministério Público, mediante expressa requisição com informação de local, data e hora do evento. Quando uma gravação de videomonitoramento, realizada de acordo com a presente Lei, registrar a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos e não for aplicável a regra do artigo anterior, será elaborada notícia do evento a ser remetida com a maior urgência possível à autoridade responsável, juntamente com cópia das imagens correspondentes aos fatos.
- Art. 9º As informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento deverá respeitar à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.
- Art. 10. É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingir o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade, exceto nas dependências públicas.
- **Art. 11.** As imagens registradas pelo Sistema de Videomonitoramento somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário,



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Ministério Público, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil e Polícia Militar.

- Art. 12. As imagens que tratarem de videomonitoramento ambiental poderão ser cedidas a quaisquer órgãos públicos de controle ambiental, mediante solicitação fundamentada, inclusive o acesso à imagens em tempo real.
- **Art. 13.** A operação da Central de Videomonitoramento, onde são exibidas e registradas as imagens de videomonitoramento resultantes da vigilância eletrônica, somente será permitida a servidores designados pelo Prefeito Municipal e mediante assinatura do respectivo termo de confidencialidade.
- Art. 14. Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para a segurança:
- I Impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizada para
 o tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema de monitoramento;
- II Impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados,
 copiados, alterados ou retirados por pessoas não autorizadas e,
- III Garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidos pela autorização.
- Art. 15. O acesso às imagens de videomonitoramento, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidos e registrados, deve ser controlado por sistema informatizado que, somente terão acesso com usuário e senha registrados os servidores autorizados para tal fim.
- Art. 16. Em função de expressa determinação judicial, o acesso às imagens de videomonitoramento poderá ser permitido à terceiros, permanecendo arquivada a ordem judicial.
- **Art. 17.** Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.
- Art. 18. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer acordos e/ou convênios com entidades públicas, para fins de instalação e operação do Sistema de Videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei, ou

regulamentá-la no que couber.

Art. 19. As autorizações para acesso a central de monitoramento somente serão concedidas mediante autorização expressa da autoridade máxima do Executivo conforme modelo a ser regulamentado mediante Decreto.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 11 de novembro de 2024.

Alexandre Roberto Nogueira

Presidente

Ew xandu &

Evandro Ferreira da Silva

Vice-Presidente

Lucilene Maria de Andrade

1ª Secretária

Claudinir Ladeira de Oliveira

2ª Secretária